- Definição do escopo do projeto;
- Cronograma de eventos para a 2ª e 3ª reuniões, aí incluídos os eventos da avaliação, e respectiva aprovação da viatura, como condição para o início da produção em série conjunta.

ISSN 1677-7042

- 7 a 9 de julho de 2008: 2ª Reunião da Subcomissão Binacional. Projeto Gaúcho
- Estudo do orçamento e estabelecimento da parcela de cada país;
- Outros assuntos identificados na 1ª Reunião;
- Cronograma de eventos para a 3ª reunião.
- 6 a 8 de outubro de 2008: 3ª Reunião da Subcomissão Binacional. Projeto Gaúcho
- Definição da demanda de cada Exército;
- Estabelecimento do cronograma de produção;
- Outros assuntos identificados na 1ª e 2ª Reuniões.

Primeiro Semestre de 2009: Previsão do início da produção in-

14.b. Cooperação Aeronáutica

Instruir os respectivos Ministérios da Defesa que coordenem, juntamente com a EMBRAER e a Area Material Córdoba (AMC), as ações necessárias para viabilizar as oportunidades identificadas em:

- a) a subcontratação da produção na AMC de partes para a família de aviões 170/190 da EMBRAER, com a capacitação tecnológica necessária para o cumprimento de tal objetivo;
- b) a venda de aviões da EMBRAER para o mercado argentino; e
- c) desenvolvimento de projetos aeronáuticos de interesse mútuo para os Ministérios de Defesa ao que possam integrar-se, mediante acordos específicos, empresas públicas e privadas de ambos os

Solicitar que os respectivos Ministérios de Defesa apresentem, antes da Segunda Reunião Presidencial do Mecanismo de Integração e Coordenação Bilateral, relatório conclusivo sobre as iniciativas a serem desenvolvidas conjuntamente.

Para tal fim, o Grupo de Trabalho Conjunto, na reunião de 22 de abril de 2008, constituirá uma Subcomissão Binacional integrada por representantes dos respectivos Ministérios da Defesa, Forças Armadas e entidades civis (EMBRAER e AMC). Esta Subcomissão reportará ao Grupo de Trabalho Conjunto.

Cronograma

- 27 de março de 2008: No marco do GTC, nomeação, por parte dos Ministros da Defesa, dos membros da Subcomissão Binacional Conjunta de avaliação de projetos aeronáuticos de interesse mútuo na área
- 22 a 24 de abril de 2008: Primeira reunião da Subcomissão Binacional Conjunta de avaliação de projetos aeronáuticos de interesse mútuo na área de defesa.

D) Subcomissão de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Cultura e Circulação de Pessoas

15. Acordo sobre Igualdade de Direitos Civis e Políticos

Instruir as Chancelarias, o Ministério da Justica do Brasil e os Ministérios do Interior e da Justiça, Segurança e Direitos Humanos da Argentina a estudar a possibilidade de elaborar uma proposta de Acordo sobre Igualdade de Direitos Civis e Políticos, para que apresentem suas conclusões na segunda Reunião Presidencial.

16. Grupo de Alto Nível para a Livre Circulação

Instruir as Chancelarias, o Ministério da Justiça do Brasil e os Ministérios do Interior e da Justiça, Segurança e Direitos Humanos da Argentina que iniciem as gestões necessárias para constituir, antes do segundo semestre de 2008, o Grupo de Alto Nível para a Livre Circulação entre o Brasil e Argentina, a fim de que apresentem suas observações na segunda Reunião Presidencial.

17. Empresa Binacional de Biofármacos

Instruir as autoridades em matéria de saúde que elaborem e apresentem, antes de agosto de 2008, um relatório conclusivo sobre a criação de uma empresa de tecnologia em biofármacos com vistas a garantir o abastecimento de medicamentos essenciais aos sistemas públicos de saúde brasileiro e argentino e sobre as condições de acesso da população a esses medicamentos.

Assinada na cidade de Buenos Aires, em vinte e dois de fevereiro de 2008.

> LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República Federativa do Brasil

CRISTINA FERNÁNDEZ DE KIRCHNER

Presidenta da República Argentina

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS DE RISCO SUBMETIDOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Cuba (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, firmado em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;

Considerando a importância da consolidação de um sistema de vigilância sanitária no Brasil e em Cuba por meio do aperfeiçoamento de atividades laboratoriais,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Controle de qualidade de produtos de risco submetidos à vigilância sanitária" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é contribuir para a consolidação do sistema de vigilância sanitária do Brasil e de Cuba por meio do aperfeiçoamento das atividades laboratoriais que será promovido por programa de capacitação, visitas técnicas e trocas de experiências.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) o Ministério da Saúde (MS), por meio do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde INCQS/Fiocruz, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República de Cuba designa:
- a) o Ministério para o Investimento Estrangeiro e a Colaboração como instituição responsável pela coordenação, acompa-nhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar: e
- b) o Centro para Controle Estatal de Medicamentos (CEC-MED) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver, em Cuba, as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) apoiar a realização de capacitação de multiplicadores em cursos na área de controle de qualidade de produtos de risco sujeitos
 - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República da Cuba cabe:
- a) designar técnicos cubanos para receber capacitação na área de controle de qualidade de produtos de risco sujeitos à vigilância
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementor.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e em

Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer uma das Partes Contra-

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar. As Partes Contratantes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba.

Feito em Brasília, em 13 de dezembro de 2007, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos autên-

Pelo Governo da República Federativa do Brasil LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

Pelo Governo da República de Cuba RAÚL DE LA NUEZ RAMÍREZ Ministro do Comércio Exterior

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 82, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

- O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA. A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O ADVOGA-DO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos Decretos nºs 5.267, de 9 de novembro de 2004, e 6.101, de 26 de abril de 2007, resolvem:
- Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial GTI com a finalidade de implementar projetos da União Federal para recuperação ambiental da Bacia Carbonífera do Sul do Estado de Santa Catarina, com vistas ao cumprimento da sentença judicial, no âmbito da Ação Civil Pública nº 93.8000533-4.

 Art. 2º O GTI será composto por um representante e res-
- pectivo suplente integrantes de cada um dos Órgãos e Entidade a seguir indicados:
- I Ministério de Minas e Energia MME, que o coordenará: